arme
Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO N.º 20/CA/2022
de 30 de junho

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de julho

Considerando:

i. A evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de junho de 2022;
ii. A cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de junho;
iii. A Lei 13/X/2022, de 30 de junho, que altera as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE) constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro. A presente Lei reduz a taxa de DI sobre a Gasolina, de 20% para 10%, assim como sobre Fuel 180 e 380, de 5% para 0%. Adicionalmente, reduz a taxa de ICE sobre o Gasóleo e a Gasolina, mudando de 10% para a específica de 6$00 (seis escudos) por litro, e produz efeitos a partir de 1 de julho até 31 de dezembro de 2022;
iv. O Decreto-Lei n.º 16/2018, de 2 de junho, que estabelece a taxa devida pela prestação do serviço público de conservação e manutenção de estradas, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 25/2022, de 30 de junho, que suspende temporariamente, de 1 a 31 de julho de 2022, a Taxa Social de Manutenção Rodoviária (TSMR) a ser adicionada sobre o preço final do Gasóleo Normal; e
v. A Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da ARME, publicada no Boletim Oficial n.º 107, II Série, de 30 de junho, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD),

O Conselho de Administração da ARME, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os seus Estatutos, conjugado com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, delibera o seguinte:

- Aprovar o parâmetro de custos de importação dos produtos petrolíferos (CP) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv
Endereço: Avenida da China - Chã d'Areia
Praia – Cabo Verde / **C.P.:** nº 892

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE JULHO DE 2022					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	465,78	11,63	478,36	478,00
	6Kg	980,58	24,49	1007,08	1007,00
	12,5Kg	2042,88	51,02	2098,07	2098,00
	55Kg	8988,66	224,49	9231,52	9232,00
	Granel (Kg)	163,43	4,08	167,85	167,80

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE JULHO DE 2022

	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	98,18	133,48	136,35	137,17	141,25	130,89	103,80	109,19
PREÇO MAXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	163,43	157,15	176,05	157,44	156,55	152,07	116,91	122,33
IVA	4,08	23,57	26,41	23,62	23,48	0,00	17,54	18,35
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	0,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	167,80	189,00	202,70	181,30	180,30	152,40	134,80	141,00

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00h00 (zero horas) do dia 1 de julho de 2022.

Cidade da Praia, aos 30 de junho do ano de 2022.

O Conselho de Administração,

/ Leonilde Santos /
Presidente

/ João Tomar /
Administrador

/ Carlos Ramos /
Administrador